



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência

DESPACHO Nº 1376/2021/SPREV/SEPRT-ME

Processo nº 12100.101911/2021-47

1. Em atenção ao Despacho Numerado 240 (15513536), que encaminha o Ofício nº 61/2021 - CPIPANDEMIA ([15461006](#)), de 30/04/2021, por meio do qual o Senador Omar Aziz, Presidente da CPI da Pandemia, encaminha Requerimento nº 58/2021 ([15461171](#)), de autoria do Senador Alessandro Vieira, que requer ao Ministro da Economia informações para subsidiar os trabalhos da CPI da Pandemia, instituída para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil, apresentamos a seguir as informações atinentes a esta Secretaria de Previdência.
2. Cabe a esta SPREV apresentar as medidas econômicas relativas à política previdenciária (em atenção ao questionamento d) do referido Requerimento de Informação), bem como os normativos expedidos a elas associados (em atendimento ao questionamento a)). Nota-se, contudo, que para nenhuma das medidas houve dispêndio de recursos ao longo do exercício financeiro. Em alguns casos houve, sim, antecipação de dispêndios, afetando a gestão orçamentária e financeira, mas sem impacto no exercício..
3. Considerando os eixos temáticos de ações definidos pela Casa Civil da Presidência da República, as ações são classificadas em: (i) Apoio à População Vulnerável; (ii) Preservação do Emprego e da Renda; e (iii) Combate à Pandemia.
4. Em relação ao eixo (i) apoio à população vulnerável, destacamos:
 - 4.1. Suspensão da prova de vida, suspensão da comprovação da apresentação da declaração de cárcere entre outros - Portaria nº 373 /PRES/INSS, de 16 de março de 2020.
 - 4.2. Construção da exigência expressa - Portaria nº 205/DIRAT/INSS, de 7 de agosto de 2020.
 - 4.3. Retorno gradual das Agências de Previdência Social - Ofício-circular nº 2/PRES/INSS, de 24 de julho de 2020.
 - 4.4. Antecipação do Benefício de Prestação Continuada (BPC), autorizada por meio da Lei nº 13.982/2020, no valor de R\$ 600. Quando da concessão do benefício, o valor antecipado seria deduzido do total devido desde a data do requerimento. Em 2020, houve cerca de 200 mil antecipações.
 - 4.5. Outros atos normativos relacionados à antecipação do BPC:
 - 4.5.1. Portaria Conjunta MC/INSS nº 3/2020, que dispõe sobre a antecipação do Benefício de Prestação Continuada prevista no art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
 - 4.5.2. Decreto nº 10.413/2020, que autoriza o Instituto Nacional do Seguro Social a prorrogar o período das antecipações de que tratam os art. 3º e 4º da Lei nº 13.982/2020.
 - 4.5.3. Portaria Conjunta MC/INSS nº 6/2020, que altera a Portaria Conjunta nº 3/2020, que dispõe sobre a antecipação do Benefício de Prestação Continuada, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.
 - 4.5.4. Decreto nº 10.537/2020, que prorrogou o prazo de concessão da antecipação do BPC pelo INSS.
 - 4.5.5. Portaria PRES/INSS nº 932 DE 2020 e Portaria DIRBEN/INSS nº 480/2020, que dispõem sobre as orientações quanto aos pagamentos das antecipações do BPC e do auxílio

doença.

5. Em relação ao eixo (ii), de preservação do emprego e da renda, apontamos:

5.1. Promoção do adiantamento do abono anual (13º) salário dos aposentados e pensionistas do INSS/RGPS – Decreto 10.410/2020 – Antecipação da primeira parcela do 13º salário para a competência de abril e a segunda parcela para a competência de maio de 2020. Cerca de 29 milhões de pessoas atingidas, injeção de cerca de R\$ 50 bilhões na economia. Em 2021, a antecipação ocorrerá nos meses de maio e junho, e sua autorização ocorreu por meio do Decreto nº 10.695/2021.

5.2. Promoção de mudanças no empréstimo consignado dos aposentados do INSS/RGPS – MP 1006/2020, Resolução nº 1388/2020 do Conselho Nacional de Previdência, Instrução Normativa nº 107 do INSS – Medidas de aumento do prazo e redução da taxa de juros do empréstimo consignado, aumento da margem, permissão de desbloqueio para a solicitação de consignados pelo segurado em até 30 dias após a data de concessão de seu benefício, elevação do limite máximo concedido no cartão de crédito para pagamento de despesas contraídas com a finalidade de compras e saques de 1,6 vez o valor da renda mensal do benefício previdenciário - impactando cerca de 29 milhões de pessoas.

5.3. Antecipações de auxílio por incapacidade temporária (auxílio doença) em 2020 e em 2021 – Lei nº 13.982/2020, Decreto nº 10.413/2020, Portaria INSS nº 552 e 932/2020, Portaria DIRBEN/INSS 480/2020, Portaria Conjunta INSS/SPREV/SEPRT 9.381/2020, Portaria Conjunta INSS/SPREV/SEPRT 47/2020, Portaria Conjunta INSS/SPREV 53/2020, Portarias Conjuntas SEPRT/ME/INSS nº 32 e 39, de 2021 - Em 2020, foram realizadas 1,2 milhão de antecipações de auxílio doença, injetando-se recursos na economia. Também se permitiu a redução do tempo de espera para obtenção de outros benefícios concedidos pelo INSS.

5.4. Concessão de auxílio por incapacidade temporária baseada em atestado médico e documentos complementares que comprovem a doença informada em 2021 - Lei nº 14.131/2021 e Portarias Conjuntas SEPRT/ME/INSS nº 32 e 39, de 2021.

5.5. Abatimento da contribuição previdenciária referente a empregado com incapacidade temporária decorrente da COVID-19 – Lei nº 13.982/2020

5.6. Prorrogação do prazo para pagamento da contribuição previdenciária patronal – Portarias ME nº 139 e nº 150, de 2020.

5.7. Prorrogação automática dos benefícios que estavam em processo de reabilitação profissional, dos benefícios por incapacidade ativos que estavam impedidos de realizar a perícia presencial. – Portaria nº 307/PRES/INSS, de 2020.

5.8. Autorização da transferência do pagamento de benefícios do INSS para a modalidade de conta corrente – Portaria nº 543 PRES/INSS, de 2020.

6. Por fim, em relação ao eixo de combate à pandemia (iii), as seguintes ações valem ser destacadas:

6.1. Funcionamento das agências em regime de plantão reduzido - Portaria Conjunta SPREV/SEPRT/INSS nº 8.024/2020 e Portarias Conjuntas SPREV/SEPRT/INSS nº 13, 22, 27, 36, 46 de 2020

6.2. Servidores do INSS e da SPMF em regime de trabalho remoto sujeito a metas de desempenho - Portaria Conjunta SPREV/SEPRT/INSS nº 8.024/2020 e Portaria nº 422 /PRES/INSS, de 31 de março de 2020.

6.3. Simplificação e dispensa de exigências - Portaria Conjunta SPREV/SEPRT/INSS nº 8.024/2020, Portarias DIRAT/INSS nº 205, 213, 284 de 2020

6.4. Concessão de benefícios que dependem de perícia médica por meio de atestado médico – Portaria Conjunta SPREV/SEPRT/INSS nº 9.381/2020 e subsequentes

6.5. Encerramento antecipado dos atendimentos programados no INSS (antes da suspensão dos atendimentos presenciais) - Portaria DIRAT/INSS nº 72, de 16 de março de 2020 - estabelece que enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública, o atendimento não programado será

encerrado às 13h, com fechamento da unidade, permanecendo após o referido horário apenas o atendimento agendado, se for o caso.

6.6. Fechamento das unidades – Portaria nº 412 PRES/INSS, de 2020.

6.7. Implantação do trabalho remoto dos servidores do INSS, buscando a redução da circulação de servidores e evitar o contágio de segurados que comparecem às APS – Portaria nº 422 PRES/INSS, de 2020.

6.8. Suspensão do recadastramento anual de beneficiários do RGPS - Portarias INSS nº 373, 412, 1053, 1186 de 2020, e nº 1266 de 2021 - suspendeu a exigência de recadastramento anual de aposentados, pensionistas e anistiados políticos civis, e também da realização de visitas técnicas, para comprovação de vida. A medida também suspende, a partir de abril, a necessidade de apresentação de declaração de cárcere, de CPR ou da execução do programa de Reabilitação Profissional. Interrupção do bloqueio de créditos dos benefícios por falta de realização da prova de vida.

6.9. Adequação das atividades das agências às restrições de cada localidade - Portaria Conjunta SPMF/INSS Nº 12, de 26 de março de 2021.

6.10. Alteração da pontuação estabelecida pela execução das atividades médico periciais presenciais, aumentando o espaçamento entre os atendimentos e reduzindo aglomerações nas Agências de Previdência Social – Portarias nº 19.821 e 24.763 SPMF/SPREV/SEPRT/ME de 2020, e Portarias SPMF/SPREV/SEPRT/ME nº 3803 e 3.812 de 2021

6.11. Medidas protetivas – Portaria PRES/INSS nº 373, 375, 680, 866, 874, 924 de 2020.

6.12. Implantação da teleperícia - Portaria nº 317/DIRAT/INSS, de 13 de novembro de 2020 e Ofício-circular Conjunto nº 40 /SPMF(ME)-INSS, de 6 de novembro de 2020.

7. Ainda sobre o eixo (iii), vale destacar medidas voltadas aos entes federados: publicação de normas que flexibilizaram os prazos/procedimentos para obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária – Portarias SEPRT nº 9.348/2020, 18084/2020, 18495/2020, 21233/2020, 24230/2020, 3471/2021; regulamentação da suspensão das contribuições devidas pelo ente, prevista na Lei Complementar nº 173/2020 – Portaria nº 14816/2020; regulamentação das transferências de recursos acumulados para pagamento de benefícios. Também foram tomadas medidas de suspensão temporária de realização de novas auditorias de RPPS, atendimento virtual aos gestores dos RPPS.

8. São essas as informações que a Secretaria de Previdência tem a apresentar sobre o pleito.

Brasília, 05 de maio de 2021.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THAÍS RIETHER VIZIOLI

Assessora

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA

Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Thais Riether Vizioli, Assessor(a)**, em 05/05/2021, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Narlon Gutierre Nogueira, Secretário(a) de Previdência**, em 05/05/2021, às 21:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15514773** e o código CRC **FB854C95**.

Referência: Processo nº 12100.101911/2021-47.

SEI nº 15514773

Criado por [thais.vizioli](#), versão 5 por [thais.vizioli](#) em 05/05/2021 10:32:39.